



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Maria Augusta Farisco Donaire		UF: SP
ASSUNTO:. Consulta sobre a realização de internato na cidade de São Paulo/SP, referente a curso de Medicina ministrado pela Universidade Gama Filho/RJ, tendo em vista problema de saúde.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO N°: 23001.000020/2007-51		
PARECER CNE/CES N°: 135/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/6/2007

I – RELATÓRIO

A Requerente, Maria Augusta Farisco Donaire, regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Gama Filho no Rio de Janeiro, solicita autorização para realizar internato de Medicina no Hospital da Aeronáutica de São Paulo, por ter dificuldade de permanecer com a moradia no Rio de Janeiro em decorrência de problemas de saúde, que exige a sua permanência em São Paulo para tratamento.

A Solicitante apresenta declaração confirmando a aprovação no processo seletivo no internato de Medicina, cópia do convênio celebrado entre o Hospital da Aeronáutica de São Paulo e a Universidade Gama Filho para fins de concessão de estágio curricular, e atestado que comprova sua matrícula no curso de Medicina confirmando o ingresso no primeiro semestre de 2003 e a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Medicina no primeiro semestre de 2002, com publicação no Diário Oficial da União em 9/11/2001.

A Resolução CNE/CES n° 4/2001 limita a possibilidade da realização de internato fora da instituição em apenas 25% da carga horária, conforme o § 2° do art. 7°.

A carga horária a ser cumprida pela Requerente, fora do Distrito Geoeeducacional da Universidade de origem, é superior aos 25% definidos na Resolução supracitada.

Assim, a solicitação de Maria Augusta Farisco Donaire pode ser atendida apenas para cumprimento de 25% da carga horária do internato.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à realização do internato fora do Distrito Geoeeducacional da Universidade de origem apenas para o cumprimento de 25% da carga horária total definida para o internato, conforme o § 2°, do art. 7°, da Resolução CNE/CES n° 4/2001.

Brasília (DF), 14 de junho de 2007.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente